PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE 16/10/2026

AUDITORIA TEMÁTICA
Processo TCM nº **08852e24**
Denunciante: **DCE3 - 3ª Diretoria de Controle Externo**
Denunciado(a): **Eunice Soares Barreto Peixoto (Prefeita) e Samantha Santana Falcão (Secretária de Saúde) - PREFEITA E SECRETÁRIA DE SAÚDE**
Exercício Financeiro de **2024**
Prefeitura Municipal de **NAZARE**
Relator **Cons. Paulo Rangel**

ACÓRDÃO 08852e24APR

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. CONCLUSÕES DO RELATÓRIO TÉCNICO. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

1. Irregularidades identificadas pela equipe técnica.
2. Existência de falhas no Sistema de Controle Interno do Executivo, que deve buscar aprimorar os cuidados na avaliação e orientação dos gastos do município, de modo a cumprir sua missão constitucional (art. 74, incisos I a IV da Constituição Federal e art. 90, incisos I a IV e respectivo parágrafo único, da Constituição Estadual) e adequar-se ao regramento imposto pela Resolução TCM nº 1120/05.
3. Procedência das Conclusões do Relatório de Auditoria, com recomendações ao Município de Nazaré.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Auditoria Operacional Coordenada** realizada no Município de Nazaré (Processo TCM n.° 08852e24), requerida pela **3ª Diretoria de Controle Externo desta Casa**, por intermédio do seu Diretor, **Sr. Bartolomeu Barros Lordelo Júnior,** visando a avaliar a execução do Programa Nacional de Imunização (PNI) no Estado da Bahia, especialmente quanto à adesão aos sistemas de informação, à disponibilidade de vacinas, ao registro completo de estoques e perdas vacinais e à implementação do microplanejamento.

Recepcionados os autos, restou autorizada pela Presidência desta Corte Contas, a realização do referido procedimento fiscalizatório, conforme despacho encartado aos autos (doc. 08), resultando na publicação do Ato n.º 312/2024, datado de 18 de abril de 2024, com a consequente nomeação da Comissão responsável à efetivação das diligências e verificações, vindo aos autos, em momento posterior, o parecer conclusivo (doc. 15). O presente processo foi sorteado a esta Relatoria, em 18 de dezembro de 2024.

As ações desenvolvidas pela auditoria integraram o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros

Processo: 08852e24 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/10/2026 14:51:25, NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO - 20/10/2026 10:11:29
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6757836e-3e2f-4e2c-ab52-fc77a19846cf

dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e envolveu os Tribunais de Contas do Brasil, com o propósito de formar a Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas.

A Rede Integrar tem como objetivo fortalecer a atuação coordenada do controle externo no Brasil e contribuir para o aprimoramento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas.

O Plano Anual de Trabalho da Rede Integrar estabelece, na Ação n.º 25, proposta de realização de uma Auditoria no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), destinada a avaliar as iniciativas em andamento para restaurar as taxas de vacinação regular no Brasil, com foco especial nas crianças com até 1 ano de idade.

No âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, a Auditoria Operacional Coordenada realizada na Prefeitura Municipal de Nazaré teve como objetivo avaliar a conformidade das salas de vacinas e das Centrais de frio com as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Ademais, buscou verificar a adesão aos sistemas de informações do PNI, a conservação dos imunobiológicos, a precisão dos registros de estoque de vacinas e a eficiência na gestão de perdas de vacinas. Com isso, pretendeu-se identificar falhas que comprometessem a eficácia do programa, propondo medidas corretivas que garantam uma melhor cobertura vacinal e proteção da saúde pública.

Registra-se que a equipe técnica desta Corte apontou inúmeros achados no seu Relatório de Auditoria.

Em atendimento ao quanto disposto no inciso LV, do artigo 5º, da vigente Constituição Federal, foi efetivada a notificação da **Srª. Eunice Soares Barreto Peixoto, Prefeita** e a **Srª. Samantha Santana Falcão, Secretária de Saúde do Município de Nazaré,** para que apresentassem defesa, o que restou consumado através do Edital n.º 1106, publicado no DOE/TCM, em 19 de dezembro de 2024, sem que, contudo, as denunciadas apresentassem qualquer manifestação.

O feito foi submetido ao crivo do Ministério Público de Contas, que exarou o Parecer n.° 349/2025 da lavra da Procuradora de Contas à época, Drª. Camila Vasquez, opinando pelo conhecimento e no mérito pela procedência dos achados de Auditoria.

Estando o feito em ordem, sem a necessidade de novas diligências, passo a proferir o voto na forma a seguir delineada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Processo: 08852e24 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/10/2026 14:51:25, NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO - 20/10/2026 10:11:29
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6757836e-3e2f-4e2c-ab52-fc77a19846cf

Processo: 08852e24 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/10/2026 14:51:25, NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO - 20/10/2026 10:11:29
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6757836e-3e2f-4e2c-ab52-fc77a19846cf

De início, estribado no art. 7°, § 2º, da Resolução TCM n.º 1.225/06, reafirmo a revelia da **Srª. Eunice Soares Barreto Peixoto** e a **Srª. Samantha Santana Falcão**, que figuram nestes autos na condição de denunciadas.

Registra-se que a presente Auditoria foi realizada para atender à demanda desta Corte de Contas, com base em matriz de risco, a qual teve como objetivo avaliar a ***"(...) execução do Programa Nacional de Imunização (PNI) no Estado da Bahia, especialmente quanto à adesão aos sistemas de informação do PNI, à disponibilidade de vacinas, ao registro completo de estoques e perdas vacinais, e à implementação do Microplanejamento (...)".***

Nesse sentido, conforme consignado no Relatório Técnico, foram identificados os seguintes achados:

1. Situação da Rede de Frios

A área técnica desta Corte de Contas pontuou que a rede de frios é responsável por garantir a conservação de vacinas e imunobiológicos, necessitando de uma infraestrutura básica que inclua uma central de frios, equipada com câmaras científicas específicas, projetadas para manter uma temperatura adequada de acordo com os requisitos de cada insumo.

Ademais, os equipamentos de controle de temperatura precisam estar em funcionamento adequado, com sistemas de alarme para variações térmicas. A rede deve dispor de recursos para monitoramento contínuo com registros automáticos, acessíveis em tempo real, bem como a existência de uma reserva de energia confiável, como geradores de emergência para garantir o funcionamento contínuo dos refrigeradores em caso de falha no fornecimento de energia elétrica.

1.1 Equipamentos e estrutura da rede de Frios

Avaliou-se que das quatro unidades de saúde inspecionadas, apenas duas estavam devidamente estruturadas com câmaras científicas, enquanto as demais utilizavam refrigeradores domésticos, equipamentos inadequados à conservação segura dos imunobiológicos, conforme estabelecido nas normas da ANVISA.

Foi observado também que a Central de Frio, responsável pelo armazenamento e distribuição de vacinas, dispunha apenas de uma câmara refrigerada, operando em sua capacidade máxima e sem espaço de armazenamento suficiente para a manutenção de vacinas de outras salas, em caso de interrupções de energia, comprometendo a segurança dos imunobiológicos.

Observou-se outras irregularidades relacionadas à estrutura física, contrariando as normas sanitárias para ambientes com a finalidade de armazenamento de imunobiológicos.

Processo: 08852e24 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/10/2026 14:51:25, NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO - 20/10/2026 10:11:29
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6757836e-3e2f-4e2c-ab52-fc77a19846cf

As Denunciadas não apresentaram nenhuma defesa, pelo que **mantenho o achado.**

1.2 Procedimentos para controle de temperatura

Foram identificadas irregularidades, em duas unidades visitadas, quanto aos procedimentos adotados para o controle de temperatura dos equipamentos de refrigeração.*"Nessas unidades, houve registros de alterações anômalas nos mapas de temperatura dos equipamentos de armazenamento de vacinas, as quais não foram devidamente comunicadas à central de frio".*

Neste ponto, a área técnica salientou que a presença de um plano de contingência é obrigatória para todas as unidades da rede de frios, devendo incluir medidas emergenciais, como o uso de geradores ou *nobreaks*, para assegurar a conservação das vacinas em caso de falhas no fornecimento de energia ou situações imprevistas que afetem os equipamentos de refrigeração.

Apesar disso, verificou-se *"(…) a incapacidade da câmara científica localizada na central de frio em atender à demanda das unidades de vacinação, conforme as diretrizes propostas no plano de contingência, uma vez que não haveria espaço disponível para acomodação das vacinas enviadas pelas unidades. Também foi também constatada a ausência de manutenção preventiva nos equipamentos, tanto na central de frio quanto nas unidades de saúde (...)".*

Diante da ausência de manifestação das denunciadas, em sede de defesa, **mantém-se o achado** da Auditoria.

2. Gestão do estoque

A área técnica analisou a gestão do estoque de vacinas, considerando a importância do controle adequado para garantir a continuidade e a segurança das ações de imunização.

A avaliação focou na eficácia dos registros de movimentação e controle de perdas de vacinas, essenciais para a gestão eficiente dos imunobiológicos.

2.1 Adesão aos sistemas de informação

O corpo instrutivo desta Casa destacou a importância da adesão aos sistemas de informação utilizados para a gestão do Programa Nacional de Imunizações-**PNI**, como o **SIES** (Sistema de Informação de Insumos Estratégicos), que é responsável pelo controle de estoque, monitoramento e distribuição de vacinas e a reposição em todas as unidades de saúde; o **SI-PNI** (Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações), por registrar a aplicação de doses e monitorar a movimentação de vacinas entre as unidades e o **e-SUS APS,** que integra informações sobre a movimentação de insumos nas unidades de saúde da Atenção Primária.

A equipe técnica apontou deficiências na implementação e utilização desses sistemas nas unidades de vacinação, o que compromete a eficácia da gestão dos imunobiológicos.

Processo: 08852e24 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/10/2026 14:51:25, NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO - 20/10/2026 10:11:29
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6757836e-3e2f-4e2c-ab52-fc77a19846cf

Em face das informações acima delineadas e do silêncio das denunciadas, acompanho o entendimento do corpo técnico e **conservo o achado** da Auditoria.

2.2 Gestão, controle e registro de perdas

Sobre a gestão de perdas de vacinas, a equipe técnica sinalizou em seu trabalho, que *"A gestão adequada visa identificar, monitorar e minimizar essas perdas, garantindo que as vacinas sejam utilizadas de forma eficiente e que os recursos públicos sejam otimizados"*.

Os sistemas de informação sinalizados no item anterior permitem registar e acompanhar em tempo real a movimentação e o consumo de vacinas.

A auditoria identificou problemas na gestão e controle de perdas de vacinas, resultantes da ausência de efetivo acompanhamento por parte da Secretaria de Saúde, destacando que as perdas são registradas apenas na Central de Frio.

A falta de um monitoramento eficaz contribui para um aumento das perdas, impactando negativamente a eficiência do programa de vacinação.

Assim, convenço-me pela **manutenção do apontamento.**

3. Disponibilidade de vacinas

Nos termos delineados pela equipe técnica, foi destacado que *"(…) a gestão eficiente da disponibilidade de vacinas envolve planejamento logístico, monitoramento constante dos estoques, articulação entre diferentes níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e cumprimento rigoroso das normas e diretrizes."*

Durante os procedimentos de auditoria, foi avaliada a disponibilidade de vacinas no município, constatando-se a ***"(…) ausência de mecanismos sistêmicos para garantir a oferta adequada dos estoques nas unidades de saúde, bem como falhas no planejamento de abastecimento, especialmente para vacinas de alta demanda ou sazonalidade."***

Ademais, observou-se a *"inexistência de indicadores específicos para acompanhamento da disponibilidade de vacinas"*, comprometendo a continuidade de campanhas vacinais e consequentemente a saúde pública no município.

Em seu abalizado parecer, o Ministério Público emitiu o seguinte opinativo:

> *"(…) tendo verificado, em relação ao Município de Nazaré, a ausência de mecanismos sistêmicos aptos a garantir a oferta adequada de estoques nas unidades de saúde, assim como falhas no planejamento do abastecimento e a inexistência de indicadores específicos para o acompanhamento da disponibilidade de vacinas, o que limita a*

capacidade de monitoramento e prevenção de demandas de forma eficiente."

Nessa esteira intelectiva, acolho o achado da auditoria.

4. Recuperação da cobertura vacinal

A Portaria GM/MS n.º 844/2023 foi publicada, definindo as diretrizes para fortalecer as ações de multivacinação no âmbito do SUS, com o propósito de ir de encontro à queda na cobertura vacinal nos últimos anos.

A Auditoria examinou as estratégias implementadas para a recuperação da cobertura vacinal, identificando que a participação no microplanejamento e o acompanhamento da situação vacinal enfrentavam sérias limitações, como o número insuficiente de profissionais vacinadores nas salas de vacinação, o que dificultava o acesso à imunização, especialmente para crianças em creches e domicílios.

Nesse sentido, a área técnica observou "*(...) a ausência de envolvimento efetivo das salas de vacinação no processo, falta de preenchimento do caderno de microplanejamento e ausência do relatório técnico de microplanejamento necessário para o acompanhamento da estratégia, indicando fragilidades na execução e monitoramento do microplanejamento no município*".

Diante das irregularidades consignadas nos autos, é possível concluir-se pela existência de falhas no Sistema de Controle Interno do Executivo, que deve buscar aprimorar os cuidados na avaliação e de modo a cumprir sua missão constitucional (art. 74, incisos I a IV da Constituição Federal e art. 90, incisos I a IV e respectivo parágrafo único, da Constituição Estadual), adequando-se ao regramento imposto pela Resolução TCM nº 1120/05.

Em face ao exposto e **reconhecendo, mais uma vez, a ausência de qualquer justificativa e quaisquer ações efetivas, por parte das denunciadas, para correção das falhas apontadas na Auditoria elaborada pelo corpo técnico desta Corte de Contas, esta Relatoria conclui pelo conhecimento e no mérito pela procedência, em sua integralidade, dos achados constantes no Relatório de Auditoria, acostados aos autos de modo a ADVERTIR a gestão responsável pela municipalidade para que observe as devidas recomendações da área técnica, sob pena de responsabilização pessoal.**

III – DISPOSITIVO

Do exposto, vota-se, fundamentado no inciso XX, do art. 1º, da Lei Complementar n.° 06/91, combinado com o art. 3º e § 2º do art. 10, da Resolução TCM n.º 1225/06 e com fulcro no opinativo do Ministério Público de Contas, pelo **CONHECIMENTO** e **PROCEDÊNCIA das conclusões da Auditoria – processo TCM n.° 08852e24,** descritas no Relatório que instruem os autos**,** que passa a fazer parte integrante deste pronunciamento. Em consequência, aplica-se **advertência** à **Srª. Eunice Soares Barreto Peixoto**

Processo: 08852e24 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/10/2026 14:51:25, NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO - 20/10/2026 10:11:29
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6757836e-3e2f-4e2c-ab52-fc77a19846cf

Processo: 08852e24 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/10/2026 14:51:25, NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO - 20/10/2026 10:11:29
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6757836e-3e2f-4e2c-ab52-fc77a19846cf

– Gestora Municipal de Nazaré e a **Srª. Samantha Santana Falcão – Secretária de Saúde.**

Determina-se que o Município de Nazaré apresente à área técnica desta Corte de Contas, Plano de Ação (PA), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente decisório, para solucionar o estado geral encontrado no aludido município em relação a eficácia e eficiência dos programas de imunização, nos termos da Resolução TCM n.° 1463/2022.

Determina-se ainda, em consonância com o trabalho técnico, ao atual Gestor do Município de Nazaré, a adoção de urgentes providências para cumprir as recomendações, insculpidas pelo corpo instrutivo, abaixo delineadas:

- firmar contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, em conformidade com a RDC 430/2020, art. 41, e o Manual de Rede de Frio (Brasil, Ministério da Saúde, 2017);
- realizar uma verificação do estado atual de todos os equipamentos de resfriamento, identificando aqueles que serão indicados para reparo ou substituição imediata, e proceder com as intervenções devidas;
- fazer manutenções regulares e adequadas na estrutura das salas de vacinação e na central de rede de frio municipal, garantindo a facilidade de higienização dos locais de armazenamento de vacinas, conforme o Manual de Rede de Frio (Brasil, Ministério da Saúde, 2017);
- manter o ambiente de coleta, preparação, distribuição e aplicação dos imunizantes climatizados entre 18°C e 20°C, conforme indicado no Manual da Rede de Frio (Brasil, Ministério da Saúde, 2017);
- realizar capacitação contínua dos servidores da rede de frio em armazenamento, distribuição, transporte de vacinas e gestão da rede de frio;
- elaborar um plano de contingência para a rede de frio municipal ou adotar o plano de contingência estadual, caso aplicável;
- fazer o controle da temperatura das caixas térmicas nas salas de vacinação, registrando em mapa de temperatura;
- realizar o controle da temperatura na coleta das vacinas nas salas de vacinação do município;
- avaliar e ajustar as estratégias de gestão de perdas de imunizantes, com foco no controle das perdas físicas por vencimento (frasco fechado), que representam a principal causa de perda evitável no município;
- adotar procedimentos para garantir a integridade e qualidade dos dados de entrega de vacinas, fortalecendo a tomada de decisão baseada em evidências;
- definir indicadores e metas para o acompanhamento do nível de perdas evitáveis de vacinas (perdas físicas);
- dar transparência ao nível de perdas de vacinas;
- buscar alternativas para agilizar a comunicação com a população sobre a disponibilidade de vacinas, utilizando canais diversos como redes sociais, aplicativos de mensagem, parcerias com rádios comunitárias e cartazes em locais públicos.

- elaborar um plano de contingência para situações de desabastecimento de vacinas, incluindo a priorização de grupos vulneráveis e a redistribuição de doses entre salas de vacinação, conforme necessário;
- disponibilizar profissionais vacinadores em quantidade suficiente nas salas de vacinação;
- realizar capacitação contínua dos profissionais das salas de vacinação em microplanejamento;
- elaborar o relatório técnico do microplanejamento.

Ademais, determina-se o monitoramento, pela área técnica competente, do cumprimento do presente decisório, nos termos do art. 276 a 279 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

À SGE:

- Cópia deste decisório aos interessados, bem como ao atual Gestor do Município de Nazaré.

Ciência à competente Diretoria de Controle Externo.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de outubro de 2026.

Cons. Paulo Rangel
Relator

Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação/Acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Processo: 08852e24 - Doc. 36 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/10/2026 14:51:25, NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO - 20/10/2026 10:11:29
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6757836e-3e2f-4e2c-ab52-fc77a19846cf